



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 083 Página: 13
Data: 01/07/2016

Lei n.º 847/2016

Súmula: Fixa os subsídios do Presidente e Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

“LEI”

Art. 1.º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.732,21 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) mensais.

Art. 2.º - O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.985,03 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos) mensais.

Parágrafo Único - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido aos funcionários desse Poder Legislativo, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as reuniões das comissões permanentes e provisórias, e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1.º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência, nem dada comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

III - em caso de impossibilidade de comparecimento em razão de doença pessoal, de esposo(a), filho(a) e pais, sempre comprovado mediante apresentação de atestado médico.

IV - em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V- em caso de nascimento de filho;

VI – a uma sessão em virtude de casamento

VII - quando tiver que comparecer a juízo

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 30 de junho de 2016.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal